



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO Nº 37/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 37/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, PORINTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA J DE QUEIROZ FREITAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**, com sede no(a) na rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.681/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. **Benísio Roberto de Souza**, CPF nº 988.006.632-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, com sede na rua Cici Mota, S/N, Centro, na cidade de Uiramutã/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.776.317/0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal o Sr. **Damázio de Souza Gomes**, nomeado pela Portaria nº 015/2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J. DE QUEIROZ FREITAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 42.298.029/0001-41 sediado(a) RUA LEONEL LUIS DE OLIVEIRA, Nº 16, PARQUE CAÇARI, BOA VISTA-RR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JORGE DE QUEIROZ FREITAS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2025 DISPENSA nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de ATAT nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIGPC, MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS: PNAE/ PENATE/ PDDE/ E SUAS AÇÕES AGREGADAS, BRASIL CARINHOSO, SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SIGARP, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA IONTEGRADO DE MONITORAMENTO E CONTRILE – SIMEC/ PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR/ OBRAS 2.0, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ASSOSISAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APMs, PLATAFORMA + PNE E APOIO ADMINISTRATIVO ENVOLVENDO ANALISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS QUE IRÃO FORMAR TODO O CONJUNTO DE AÇÕES E RESPASSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIGPC, MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS: PNAE/ PENATE/ PDDE/ E SUAS AÇÕES AGREGADAS, BRASIL CARINHOSO, SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SIGARP, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA IONTEGRADO DE MONITORAMENTO E CONTRILE – SIMEC/ PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR/ OBRAS 2.0, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ASSOSISAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APMs, PLATAFORMA + PNE E APOIO ADMINISTRATIVO ENVOLVENDO ANALISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS QUE IRÃO FORMAR TODO O CONJUNTO DE AÇÕES E RESPASSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR	12 meses	5.000,00	60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Prefeitura Municipal de Uiramutã
CNPJ: 01.612.681/0001-01
Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.1. Requisitos da contratação:

2.1.1. Para atender adequadamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Qualificação Técnica

* Comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional em órgãos públicos, especialmente na gestão de programas federais da educação básica.

* Dispor de equipe técnica multidisciplinar, com formação e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas (gestores, pedagogos, contadores, administradores ou áreas correlatas).

II - Serviços a Serem Prestados

* Apoio técnico ao planejamento educacional estratégico e operacional.

* Acompanhamento da prestação de contas no SIGPC.

* Monitoramento e orientação quanto à execução dos programas: PNAE, PNATE, PDDE (e ações agregadas), Brasil Carinhoso.

* Gerenciamento de registros no SIGARP.

* Acompanhamento do SIMEC, com ênfase no PAR e Obras 2.0.

* Apoio à criação e acompanhamento das APMs (Associações de Pais e Mestres).

* Suporte no uso da Plataforma PNE.

* Apoio administrativo, com análise técnica de processos, repasses e ações da Secretaria.

III - Capacidade Operacional e Logística

* Disponibilidade para atendimento presencial e remoto conforme demanda da Secretaria.

* Infraestrutura adequada para comunicação eficiente, controle de atividades e emissão de relatórios periódicos.

IV - Resultados Esperados

* Melhoria nos índices de execução dos programas educacionais.

* Aumento da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

* Redução de falhas e inconsistências nas prestações de contas.

* Cumprimento das metas educacionais estabelecidas nos planos vigentes.

2.2. Modelos de execução:

2.2.1. A prorrogação contratual deverá observar a conveniência administrativa, a continuidade da prestação dos serviços e a demonstração de sua vantajosidade, mediante justificativa formal da autoridade competente, devidamente instruída nos autos do processo administrativo.

2.2.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou instrumento convocatório, respeitado o prazo de mobilização previsto, quando necessário.

2.2.3. O encerramento do contrato poderá ocorrer antes do prazo estabelecido em caso de:
I – rescisão contratual nas hipóteses previstas na legislação;
II – conveniência administrativa, com devida motivação;
III – conclusão dos serviços contratados, quando de natureza pontual.

2.3. **Local da realização dos serviços:** a entrega dos pedidos serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sediada na rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR, conforme Termo de Referência.

2.4. Prazos para execução contratual:

2.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições iniciais e devidamente justificado pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117

Prefeitura Municipal de Uiramutã

CNPJ: 01.612.681/0001-01

Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



da Lei nº 14.133/21.VI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras de produtos para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marcas conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;
- c) Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;
- d) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- e) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a lei nº 14.133/21;
- f) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do produto, bem como as observações às normas técnicas;

i) Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.2 Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 A empresa contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de assessoria e consultoria educacional, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, assegurando a qualidade, regularidade e eficácia nas seguintes áreas:

- Planejamento educacional;
- Prestação de contas dos programas no Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas – **SIGPC**;
- Monitoramento dos programas: **PNAE, PENATE, PDDE** e suas ações agregadas, **Brasil Carinhoso**;
- Operacionalização do Sistema de Ata de Registro de Preços – **SIGARP**;
- Gerenciamento e monitoramento do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle – **SIMEC**, com ênfase no **Plano de Ações Articuladas – PAR e Obras 2.0**;
- Criação, acompanhamento e monitoramento das **Associações de Pais e Mestres – APMs**;
- Acompanhamento da **Plataforma +PNE**;
- Apoio administrativo, incluindo análise e acompanhamento de processos relacionados aos repasses e demais ações da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR**.

A contratada se compromete a prestar os serviços com observância às normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento contratual, falhas técnicas ou operacionais, ou pela má execução dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Será exigido o acompanhamento técnico permanente, bem como a emissão de relatórios mensais de atividades, como forma de comprovação da efetiva prestação dos serviços. A inadimplência quanto a quaisquer obrigações poderá ensejar sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, 30 de maio de 2025.

BRS
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.
(Contratante)

J. Freitas
JORGE DE QUEIROZ FREITAS
Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____